

PROPOSTA N.º 118/2024

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Nos termos da alínea da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram atribuídas à Junta de Freguesia, competências como:
 - a) discutir e preparar propostas de protocolos de colaboração, nomeadamente com instituições com interesse de natureza social para a freguesia;
 - b) contribuir para a igualdade de oportunidades, superação das desigualdades económicas, sociais e culturais;

- II. O conflito entre a Rússia e a Ucrânia conduziram a uma grande instabilidade no setor energético, impactando diretamente nos preços, com repercussões na economia e nos consumidores e contribuindo para uma maior vulnerabilidade socioeconómica de agregados e famílias mais vulneráveis.

- III. Através do Fundo Ambiental, e decorrendo do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, que trouxe uma grande instabilidade no sector energético, foi aprovado pelo Despacho nº 3143- N/2022 de 11 de março, que previu um apoio aos consumidores domésticos, beneficiários de tarifa social ou de prestações sociais. Inicialmente, este apoio podia ser requerido e pago junto dos postos CTT.

- IV. A 19 de outubro, foi aprovada a 2ª fase deste apoio, através do Despacho nº 12230/2022, que regulava a operacionalização de apoio destinado à aquisição de gás em garrafa (GPL), para beneficiários de tarifa social de eletricidade ou de prestações sociais mínimas. Este apoio ascende a € 10 por garrafa e teve início em setembro de 2022 e o seu término a 31 de dezembro de 2024.

- V. O Despacho n.º 2062-A/2024, de 21 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 38, 2.ª Série, de 22 de fevereiro, aprovou o orçamento do Fundo Ambiental para 2024;
- VI. A Portaria n.º 484/2024/2, de 15 de abril, definiu o quadriénio 2022-2025, para operacionalização deste apoio, bem como os respetivos montantes.
- VII. Neste sentido, foi outorgado, em nove de maio de dois mil e vinte e quatro, uma adenda ao Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE para operacionalizar este apoio no ano de 2024 e 2025.
- VIII. No dia 10 de maio, o Fundo Ambiental divulgou o protocolo junto das juntas de freguesia, para operacionalização deste regulamento.
- IX. Com base neste modelo de colaboração, caberá às freguesias aderentes, analisar os critérios de atribuição dos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de eletricidade, ou de agregados beneficiários de uma prestação social mínima (conforme documento em anexo) e de acordo com check-list criada (em anexo).
- X. A ANAFRE irá proceder ao pagamento às freguesias do apoio estabelecido no regulamento, após a freguesia submeter à submissão da candidatura, na plataforma disponibilizada pela ANAFRE e, após validação da ANAFRE, bem como sujeição da verificação da dotação financeira disponível.
- XI. O referido apoio deverá ser pago aos fregueses elegíveis e, após aprovação da ANAFRE, em numerário, conforme estabelecido no regulamento.

- XII. A Junta de Freguesia afetará meios humanos, materiais e informáticos para a execução do protocolo, nomeadamente da Divisão Administrativa e do Serviço dos Direitos Sociais.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

- a) Autorizar a celebração de um protocolo de colaboração com a Associação Nacional de Freguesias, conforme minuta, em anexo.

- b) Em harmonia com o previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibere submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, a ratificação do protocolo com a Associação Nacional de Freguesias, em face do tempo reduzido para a sua operacionalização.

Lisboa, 23 de maio de 2024.

A Vogal

Paula Carvalho